**PROJETO DE LEI Nº 12/2022**

***“Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.”***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, reajuste de 20,01% (vinte vírgula zero um por cento), no vencimento base dos Profissionais do Magistério do Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 2°** O reajuste será aplicado nos vencimentos básicos de cada classe, não prejudicando as progressões funcionais.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Carmo do Cajuru, 11 de março de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação, que *“Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.”*

Considerando o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública, bem como o princípio da produtividade, encaminha-se o presente Projeto de Lei aos nobres Vereadores e Vereadora com vistas a valorizar os profissionais do Magistério do Município de Carmo do Cajuru e estimulá-los no desempenho de suas funções, proporcionando-lhes um reajuste de 20,01% em seu vencimento básico, além dos 10,16% já concedidos este ano, objetivando, dessarte, atingir o piso nacional dessa Nobre categoria.

Relevante evidenciar que o projeto apresentado atende a todos os requisitos de ordem jurídica, estando dentro dos limites orçamentários da Fazenda Municipal, bem como não prejudica as progressões horizontais das carreiras da classe.

Não se pode olvidar, que com fulcro no art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o reajuste será retroagido à 1º de janeiro de 2022.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru, 11 de março de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**